



Decisão 03313/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 07606/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CARLOS ALBERTO KUSTER PINHEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD

FREITAS:

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 54/2012**.

O interessado foi nomeado para o cargo efetivo de **Professor “B”**, **Disciplina: Geografia, Município: Vila Velha**, conforme **Decreto 2.442-S de 04/11/2013**, tomou posse em 03/12/2013 e entrou em exercício no dia 16/12/2013.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01472/2020-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04545/2021-2**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada, entendo que o ato merece a registro deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 13 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3313/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o Decreto 2.442-S de 04/11/2013, por meio do qual foi nomeado o Sr. **CARLOS ALBERTO KUSTER PINHEIRO**, para ocupar o cargo de **Professor “B”**, **Disciplina: Geografia, Município: Vila Velha**, com posse no dia 03/12/2013 e exercício no dia 16/12/2013.

1.2. DETERMINAR à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente